



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.750, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

“Dispõe sobre abertura de crédito especial na Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica aberto na Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente um Crédito Especial, destinado a implantação de infra-estrutura para pavimentação de ruas do Jardim Santa Tereza, conforme consta do processo administrativo nº. 2.122/08 – Convênio nº. 2031/2008.

Art. 2º. – Para atendimento do disposto no *caput* do artigo 1º, fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a abrir um Crédito Especial no valor R\$ 1.474.026,89 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), ficando codificado na Despesa sob o nº. 15.451.0036.1071 – Categoria Econômica 44.90.51, destinado a obras de pavimentação das ruas do Jardim Santa Tereza.

Art. 3º. - A cobertura do presente crédito especial no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) dar-se-á através de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, com recursos financeiros provenientes da Secretaria de Economia e Planejamento - Unidade de Articulação com Municípios e o restante no valor de R\$ 414.026,89 (quatrocentos e quatorze mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), referente a contrapartida do Município dar-se-á com anulação parcial da verba nº. 28.846.0005.0002 – Categoria Econômica 4.4.90.91 - Parte Sentença Judiciais - - Ficha 72, do orçamento vigente.

Art. 4º. - Ficam alterados em igual valor os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005 –Plano Plurianual, os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.719, de 17 de junho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9 da Lei Municipal nº. 1.742, de 05 de dezembro de 2008.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de fevereiro de 2009
– 44º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 05/2009 = PM
Autógrafo nº. 004.02.2009 = CM
Processo nº. 293/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

